



Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

Orientações para os Estados-Membros
sobre a elaboração da
Declaração de Gestão e da Síntese Anual

Período de programação 2014-2020

DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: *Este é um documento elaborado pelos serviços da Comissão. Com base no direito da UE aplicável, faculta orientação técnica aos colegas e organismos envolvidos na monitorização, no controlo ou na aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento [exceto para o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)] no que diz respeito à interpretação e aplicação das regras da UE neste domínio. O objetivo do presente documento consiste em apresentar os esclarecimentos e as interpretações dos serviços da Comissão em relação às referidas regras, a fim de facilitar a execução dos programas e de incentivar boas práticas. A presente nota de orientação não prejudica a interpretação do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, nem as práticas decisórias da Comissão.*

ÍNDICE

I. CONTEXTO	4
1. Referências regulamentares.....	4
2. Objetivo do documento de orientação.....	4
II. ORIENTAÇÕES	5
1. Declaração de gestão.....	5
1.1 Elementos abrangidos pela parte 1 da declaração de gestão.....	5
1.1.1 As informações constantes das contas estão devidamente apresentadas e são completas e exatas, em conformidade com o artigo 137.º, n.º 1, do RDC.....	5
1.1.2 As despesas inscritas nas contas foram utilizadas para os fins previstos, conforme definido no RDC, e em conformidade com o princípio da boa gestão financeira.....	5
1.1.3 O SGC criado para o programa oferece as garantias necessárias quanto à legalidade e à regularidade das transações subjacentes, em conformidade com a legislação aplicável.....	6
1.2 Elementos abrangidos pela parte 2 da declaração de gestão	7
1.2.1 As irregularidades detetadas nos relatórios finais de auditoria ou de controlo em relação ao exercício contabilístico e comunicadas na síntese anual em anexo à declaração de gestão foram devidamente tratadas nas contas.....	7
1.3 As despesas em relação às quais esteja em curso uma avaliação da respetiva legalidade e regularidade foram excluídas das contas até à conclusão da avaliação.....	8
1.4 Os dados relativos a indicadores, a objetivos intermédios e ao progresso do programa exigidos nos termos do artigo 125.º, n.º 2, alínea a), do RDC são fiáveis	9
1.5 Estão em vigor medidas antifraude eficazes e proporcionadas, as quais têm em conta os riscos identificados	9
1.6 Não existem matérias reservadas que possam ser prejudiciais à reputação da política de coesão	9
2. Síntese anual.....	10
2.1 Trabalho a executar pela AG para elaboração da síntese anual	10
2.1.1 Introdução.....	10
2.1.2 Resumo dos relatórios finais de auditoria	11
2.1.2.1 Aspetos relativos ao procedimento	11
2.1.2.2 Natureza e extensão dos erros e das deficiências identificados nos sistemas	11
2.1.2.3 Medidas corretivas tomadas ou previstas.....	12
2.1.3 Resumo das verificações da gestão	12
2.1.3.1 Natureza e extensão dos erros e das deficiências identificados nos sistemas	13
2.1.3.2 Medidas corretivas tomadas ou previstas.....	13
3. Trabalho a desempenhar pela AA na declaração de gestão	14
4. Calendário e planeamento	14
ANEXO 1 — MODELO DA SÍNTESE ANUAL	16
ANEXO 2 — CALENDÁRIO INDICATIVO	21

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

AA	Autoridade de Auditoria
RAC	Relatório Anual de Controlo
REA	Relatório de Execução Anual
AC	Autoridade de Certificação
CCI	Código Comum de Identificação (número de referência de cada programa, atribuído pela Comissão)
RD	Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março de 2014
RE	Regulamento de Execução (UE) n.º 207/2015 da Comissão, de 20 janeiro de 2015
RDC	Regulamento «Disposições Comuns» (Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17.12.2013) ¹
AECT	Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (Regulamento (UE) n.º 1302/2013, de 17 de dezembro de 2013)
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento. A presente orientação aplica-se a todos os FEEI (FEDER, FSE, Fundo de Coesão e FEAMP), com exceção do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)
CTE	Cooperação Territorial Europeia (Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 dezembro de 2013)
AG	Autoridade de Gestão
SGC	Sistema de Gestão e Controlo

¹ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32013R1303>

I. CONTEXTO

1. Referências regulamentares

Regulamento	Artigos
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 Regulamento «Disposições Comuns» <i>(doravante designado RDC)</i>	Artigo 125.º, n.º 4, alínea e), do RDC — Funções da autoridade de gestão — Responsabilidade da AG pela elaboração da declaração de gestão e da síntese anual
Regulamento (UE) n.º 207/2015 Regulamento de Execução da Comissão <i>(doravante designado RE)</i>	Artigo 6.º, n.º 1, e anexo VI (modelo da declaração de gestão)
Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, JO L 298/1 de 26.10.2012 <i>(doravante designado Regulamento Financeiro)</i>	Artigo 59.º, n.º 5, alíneas a) e b)

2. Objetivo do documento de orientação

A AG tem de elaborar uma declaração de gestão e uma síntese anual em conformidade com o artigo 59.º, n.º 5, alíneas a) e b), do Regulamento Financeiro e com o artigo 125.º, n.º 4, alínea e), do RDC. Estes documentos contribuem para reforçar o controlo interno a nível dos Estados-Membros no que se refere à aplicação dos FEEI e aumentar a responsabilização nos termos do sistema de gestão partilhada.

O presente documento pretende facultar orientações práticas aos Estados-Membros sobre as suas responsabilidades no que respeita à elaboração da declaração de gestão e da síntese anual².

² Exigidas nos termos do artigo 125.º, n.º 4, alínea e), do RDC e do artigo 23.º da CTE.

II. ORIENTAÇÕES

1. Declaração de gestão

Introdução

O modelo da declaração de gestão figura no anexo VI do RE.

A declaração de gestão é composta por duas partes:

— a declaração em si que, em conformidade com o Regulamento Financeiro, contém três elementos associados às contas, a utilização das despesas inscritas nas referidas contas e a legalidade e regularidade destas despesas com base nas garantias concedidas pelo SGC (doravante designada secção 1.1); bem como

— uma confirmação da AG relativa ao funcionamento eficaz e conforme do SGC no que respeita a um conjunto de elementos-chave: o tratamento adequado de irregularidades detetadas nas contas, incluindo no caso de uma avaliação em curso da legalidade e da regularidade das despesas; dados relativos aos indicadores, aos objetivos intermédios e ao progresso do programa; medidas antifraude eficazes e proporcionadas e a ausência de matérias reservadas que possam prejudicar a reputação da Política de Coesão (doravante designada secção 1.2).

A declaração de gestão deve ser elaborada em separado para cada programa e diz respeito à execução do programa ao longo de todo o exercício contabilístico. A declaração de gestão deve ser coerente com a síntese anual. Em caso de programas multifundos, em que as contas devam ser submetidas à Comissão em separado para cada fundo, a AG deve elaborar uma declaração de gestão única.

1.1 Elementos abrangidos pela parte 1 da declaração de gestão

1.1.1 As informações constantes das contas estão devidamente apresentadas e são completas e exatas, em conformidade com o artigo 137.º, n.º 1, do RDC

A AG tem de instaurar um sistema para registar e armazenar de forma informatizada os dados relativos a cada operação, necessários, nomeadamente, para efeitos de gestão financeira, verificação e auditoria. Os dados financeiros registados pela AG sustentam a preparação das contas anuais por parte da AC. A AG é responsável por assegurar a transmissão de dados fiáveis à AC com vista à preparação das contas anuais. Dentro dos limites da referida responsabilidade, a AG está em condições de confirmar que as informações constantes das contas estão devidamente apresentadas e são completas e exatas.

No entanto, a responsabilidade final de elaborar as contas anuais e de atestar a sua integralidade, exatidão e veracidade pertence à AC.

1.1.2 As despesas inscritas nas contas foram utilizadas para os fins previstos, conforme definido no RDC, e em conformidade com o princípio da boa gestão financeira

Considera-se que as despesas inscritas nas contas são utilizadas para os fins previstos e em conformidade com o princípio da boa gestão financeira quando as mesmas contribuem, em linha com a lógica de intervenção do programa, para a realização dos objetivos e resultados específicos definidos a nível dos eixos prioritários no âmbito dos quais as respetivas operações são selecionadas.

Para poder prestar tal confirmação, a AG certifica-se, através do funcionamento do SGC, de que estão reunidos pelo menos os seguintes elementos:

- os critérios de seleção aprovados estão relacionados com a **lógica de intervenção** de cada prioridade e destinam-se a selecionar operações que permitirão proporcionar **realizações e resultados** alinhados com os objetivos definidos para o eixo prioritário e com os indicadores e o quadro de desempenho conexos;
- as operações cujas despesas são inscritas nas contas foram eficazmente selecionadas em conformidade com os **critérios de seleção aprovados** e
- no caso de despesas relacionadas com **instrumentos financeiros**, estes baseiam-se, além disso, numa avaliação *ex ante* que tenha identificado deficiências do mercado ou situações de investimento subaproveitadas;

No caso da CTE, são aplicáveis os mesmos princípios. Um elemento que merece particular atenção para a CTE, com base também na experiência adquirida ao longo do período de programação de 2007-2013, reside na definição e aplicação de condições adequadas e claras para a seleção de operações, com o intuito de garantir o cofinanciamento apenas de operações verdadeiramente conjuntas.

1.1.3 O SGC criado para o programa oferece as garantias necessárias quanto à legalidade e à regularidade das transações subjacentes, em conformidade com a legislação aplicável

A AG está em condições de concluir que o SGC criado para o programa oferece as garantias necessárias quanto à legalidade e à regularidade das transações subjacentes, em conformidade com a legislação aplicável, quando:

- a) os requisitos-chave dos SGC, tal como descritos no anexo IV do RD, forem considerados conformes durante o exercício contabilístico. A conformidade com os referidos requisitos-chave garante a legalidade e a regularidade das transações subjacentes e a realização das operações incluídas nos programas apoiados pelos FEEI; bem como
- b) nos casos em que tenham sido identificadas situações de não conformidade, a AG tiver tido em consideração os resultados e as recomendações da AA e, se necessário, dos auditores da UE no que respeita ao programa.

Mais especificamente, a AG se tenha certificado de que estavam reunidos pelo menos os seguintes elementos:

- a existência de um sistema informático fiável de recolha, registo e armazenamento de dados sobre cada operação, conforme exigido pelo anexo III do RD, incluindo dados relativos ao progresso do programa na consecução dos seus objetivos, dados financeiros e dados relacionados com os indicadores e objetivos intermédios, nos termos do artigo 125.º, n.º 2, alínea a), do RDC. Sempre que uma operação seja apoiada pelo FSE, tal deve incluir dados sobre cada participante e uma repartição dos dados sobre indicadores por género, sempre que exigido pelo FSE;
- aquando da seleção de operações, foi dada especial atenção aos seguintes aspetos:
 - o **âmbito de aplicação da intervenção** enquadra-se nos tipos de atividades passíveis de serem cofinanciadas pelos FEEI;

- a **localização geográfica** das operações insere-se nas zonas elegíveis para o tipo de programa ou de atividade em específico;
 - os **tipos de beneficiários** são elegíveis (apenas determinadas empresas, organismos ou agentes económicos são elegíveis como beneficiários de determinadas medidas);
 - as **operações são duradouras** e os investimentos são mantidos durante os prazos definidos no artigo 71.º do RDC;
- antes de as despesas serem declaradas à AC, e até ao momento da elaboração das contas, a gestão é devidamente verificada pelos serviços da AG ou por organismos intermédios que atuam sob sua supervisão. A referida verificação deve incluir verificações administrativas para cada pedido de reembolso apresentado pelos beneficiários (se justificado, tal pode ser feito em relação a uma amostra das transações), bem como verificações das operações no local, confirmando assim a existência de uma pista de auditoria adequada (cf. *Orientações da Comissão sobre verificações da gestão, EGESIF_14-0012*);
 - a aplicação e a eficácia de medidas antifraude proporcionadas e a sua tomada em consideração durante o processo de certificação das despesas das contas,
 - a adoção de medidas adequadas para dar seguimento às conclusões e recomendações da AC;
 - a adoção de medidas adequadas para dar seguimento às conclusões e recomendações dos organismos de auditoria nacionais ou da UE.

Os mesmos princípios são aplicados aos programas da CTE. No entanto, exigem uma maior coordenação, tendo em conta os sistemas habitualmente complexos em vigor e a variedade de intervenientes existentes. O papel do secretariado comum, as funções dos responsáveis pelo controlo referidos no artigo 23.º, n.º 4, da CTE e os acordos escritos a adotar entre estes e a AG constituem elementos essenciais dos SGC no que respeita aos programas da CTE.

Por conseguinte, a AG deve basear a sua declaração de que o SGC em vigor referente ao programa da CTE faculta as garantias necessárias quanto à legalidade e à regularidade das transações subjacentes, em conformidade com a lei aplicável, na sua apreciação do trabalho coordenado dos organismos e das autoridades supracitadas.

1.2 Elementos abrangidos pela parte 2 da declaração de gestão

1.2.1 As irregularidades detetadas nos relatórios finais de auditoria ou de controlo em relação ao exercício contabilístico e comunicadas na síntese anual em anexo à declaração de gestão foram devidamente tratadas nas contas

Para este efeito, a AG deve ter assegurado a existência de um acompanhamento adequado das irregularidades até ao momento de apresentação das contas à Comissão, tendo em conta os resultados das respetivas verificações da gestão e os resultados finais de auditoria dos organismos de auditoria nacionais ou da UE.

Um acompanhamento adequado significa que os montantes irregulares correspondentes foram devidamente deduzidos através da sua subtração de um pagamento intercalar subsequente durante o exercício contabilístico ou de uma dedução das contas, caso em que são facultadas informações adequadas na reconciliação das despesas incluída no apêndice 8, anexo VII, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1011/2014 da Comissão.

As três notas de orientação sobre contas³ facultam assistência e recomendações adicionais às autoridades nacionais a este respeito.

No caso de deficiências no SGC cujo acompanhamento esteja ainda a decorrer no momento da assinatura da declaração de gestão, a AG indica, nesta secção, as medidas corretivas necessárias em curso (texto livre previsto no modelo da declaração).

1.3 As despesas em relação às quais esteja em curso uma avaliação da respetiva legalidade e regularidade foram excluídas das contas até à conclusão da avaliação

O artigo 137.º, n.º 2, do RDC determina que, caso um Estado-Membro exclua das suas contas despesas previamente incluídas num pedido de pagamento intercalar para o exercício contabilístico, por estar em curso um processo de avaliação da legalidade e regularidade das despesas em causa, a totalidade ou parte das mesmas que seja subsequentemente considerada legal e regular pode ser incluída num pedido de pagamento intercalar relativo a um exercício contabilístico subsequente.

A AC apenas deve declarar nas contas as despesas consideradas conformes com a lei aplicável, ou seja, as despesas legais e regulares. Desta forma, esta disposição constitui a base para excluir despesas das contas no caso de surgirem dúvidas, desde a respetiva declaração num pedido de pagamento intercalar anterior, quanto à sua legalidade e regularidade. Tais dúvidas poderão ter sido levantadas através do trabalho de verificação da AG, de verificações da AC ou de auditorias da AA ou de auditores da UE, cujos resultados definitivos não estejam ainda disponíveis (verificações adicionais necessárias pendentes ou conclusão do procedimento contraditório, por exemplo).

Se, na sequência das respetivas verificações da gestão, a AG tiver dúvidas quanto à legalidade e à regularidade das despesas, não deve declará-las à AC, numa primeira fase, até se certificar da legalidade e da regularidade das despesas em questão. Tais dúvidas quanto à legalidade e à regularidade das despesas podem igualmente surgir na sequência de verificações da gestão efetuadas após a inclusão dessas despesas num pedido de pagamento (por exemplo, na sequência de verificações no local ou em resultado de verificações complementares a questões sistémicas). Da mesma forma, também podem surgir na sequência de verificações adicionais da AC ou de resultados preliminares ou projetos de resultados de auditoria objeto de procedimento contraditório no momento da elaboração das contas. Neste caso, recomenda-se que a AC, a pedido da AG ou em resultado das respetivas responsabilidades, exclua as despesas em causa das contas de um dado exercício contabilístico até que o trabalho de verificação tenha sido totalmente realizado e a avaliação pendente concluída. A AG e a AA são informadas de tal exclusão, a qual é indicada por meio de uma observação no quadro de reconciliação das despesas das contas (cf. anexo supracitado e *Orientação da Comissão relativa à preparação, análise e aprovação das contas EGESIF 15_0018*). Se os montantes provisoriamente excluídos forem considerados elegíveis após a apresentação das contas de um determinado exercício contabilístico, os mesmos podem ser incluídos num pedido de pagamento intercalar subsequente do exercício contabilístico seguinte, em conformidade com o artigo 137.º, n.º 2, do RDC.

³ Cf. *Orientação da Comissão relativa à preparação, análise e aprovação das contas EGESIF 15_0018, Nota de orientação da Comissão sobre montantes retirados, montantes recuperados, montantes a recuperar e montantes irrecuperáveis EGESIF 15_0017 e Orientação da Comissão relativa à auditoria de contas EGESIF 15_0019.*

1.4 Os dados relativos a indicadores, a objetivos intermédios e ao progresso do programa exigidos nos termos do artigo 125.º, n.º 2, alínea a), do RDC são fiáveis

A AG está em condições de confirmar a fiabilidade dos dados relativos a indicadores, a objetivos intermédios e ao progresso do programa (indicadores comuns e específicos do programa, bem como dados financeiros relacionados com o programa) quando tiver em vigor um sistema informatizado eficaz de recolha, registo e armazenamento de dados de cada operação, conforme indicado na secção 1.1.3 acima. A AG certificou-se que os procedimentos estabelecidos, ao abrigo de normas de TI internacionalmente aceites⁴, funcionaram de forma eficaz para garantir a segurança do sistema.

Além disso, através dos respetivos procedimentos, instruções e verificações, a AG certificou-se de que são mantidos, a um nível administrativo adequado para cada operação, registos contabilísticos detalhados e documentos comprovativos, garantindo assim uma pista de auditoria apropriada. Por último, a AG também tomou em consideração os resultados das auditorias da AA ou de organismos da UE relativos à fiabilidade dos dados referentes a indicadores e objetivos intermédios previstos nos termos do artigo 125.º, n.º 2, alínea a), do RDC.

1.5 Estão em vigor medidas antifraude eficazes e proporcionadas, as quais têm em conta os riscos identificados

O artigo 125.º, n.º 4, alínea c), do RDC determina que a AG deve adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados. A *Orientação da Comissão sobre a Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas (EGESIF 14-0021-00 de 16/06/2014)* presta assistência e oferece recomendações às AG a este respeito.

A AG está em condições de proceder à confirmação exigida quando coloca em prática medidas antifraude proporcionais aos riscos identificados e adaptadas às situações específicas da implementação dos FEEI para um determinado programa e uma determinada região. Recomenda-se que a AG confirme a existência de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, mantendo para isso informações atualizadas sobre o número de casos confirmados e de suspeita de fraude tratados e analisando o modo de funcionamento dos primeiros e os controlos em falta que os tornaram possíveis.

1.6 Não existem matérias reservadas que possam ser prejudiciais à reputação da política de coesão

Para efeitos de tal confirmação, a AG certifica-se de que não tem conhecimento de matérias reservadas relativas à execução do programa que sejam suscetíveis de prejudicar a reputação da política de coesão. Para isso, a AG deverá ter divulgado e partilhado todas as informações pertinentes de que dispõe com as autoridades do programa, os serviços nacionais competentes em matéria de investigação antifraude, os serviços da Comissão responsáveis pelos FEEI e, se for caso disso, o OLAF. Tal inclui informações relativas a eventuais deficiências identificadas no SGC, a irregularidades ou a suspeitas de fraude ou corrupção.

⁴ Além da estrutura COBIT (Control Objectives for Information and related Technology), as normas internacionalmente aceites para a segurança da informação incluem, entre outras, a norma ISO/IEC 27001 («Tecnologia de informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos») e a norma ISO/IEC 27002 («Tecnologia de informação — Técnicas de segurança — Código de boas práticas para os controlos de segurança da informação»), emitida pela última vez em 2013. A AA pode ainda ter em consideração as normas nacionais aplicáveis.

2. Síntese anual

A AG deve elaborar uma síntese anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados, incluindo uma análise da natureza e extensão dos erros e das deficiências identificados nos sistemas, bem como das medidas corretivas adotadas ou previstas. No caso concreto da síntese anual, não está previsto nenhum modelo na legislação da UE. A título de recomendação, o anexo 1 inclui um modelo não vinculativo para promover uma abordagem coerente.

A síntese anual deve facultar uma visão global e sintética dos resultados das verificações da gestão, das auditorias finais e dos controlos efetuados em relação às despesas declaradas no decurso de um exercício contabilístico e introduzidas nas contas. Constitui uma das principais bases para a elaboração da declaração de gestão e complementa as informações incluídas nas contas e no RAC.

Para evitar eventuais encargos administrativos e sobreposições, a Comissão recomenda que a síntese anual não repita informações entretanto disponibilizadas no RAC a apresentar pela AA. Ao invés, a adoção de referências cruzadas para secções específicas do RAC deve ser entendida na síntese anual como sendo a melhor opção. Nesse sentido, as secções correspondentes do RAC são consideradas como parte integrante da síntese anual dos relatórios finais de auditoria solicitados ao abrigo do Regulamento Financeiro.

Durante a elaboração da síntese anual, espera-se que os procedimentos em vigor assegurem:

- a. a recolha dos resultados finais de todas as auditorias e controlos levados a cabo pelos organismos pertinentes para cada programa, incluindo verificações da gestão executadas pela AG ou em seu nome por organismos intermédios e auditorias realizadas pela AA ou sob a autoridade desta;
- b. uma análise da natureza e extensão dos erros e deficiências identificados nos sistemas e do acompanhamento subsequente destas deficiências (medidas corretivas tomadas ou previstas);
- c. a implementação de medidas preventivas e corretivas em caso de identificação de erros sistémicos.

2.1 Trabalho a executar pela AG para elaboração da síntese anual

2.1.1 Introdução

A AG deve incluir todos os dados relevantes sobre as verificações da gestão efetuadas, bem como a análise daí decorrente, na síntese anual propriamente dita, atribuir a responsabilidade da recolha de informações aos diferentes organismos ou, no caso de auditorias, efetuar referências cruzadas para o RAC, conforme adequado.

A lista dos controlos efetuados deve ser compilada pela AG com base nas verificações administrativas e nas verificações no local executadas diretamente pela mesma ou por qualquer organismo intermédio em quem esta tenha delegado os referidos controlos sob a sua supervisão.

No caso dos programas da CTE, os Estados-Membros ou países terceiros participantes podem optar por designar um organismo ou pessoa responsável pela realização dos referidos controlos aos beneficiários no seu território (os «responsáveis pelo controlo»). Neste caso, a AG deve certificar-se de que as despesas declaradas por todos os beneficiários que participem

numa determinada operação foram devidamente verificadas por um responsável pelo controlo designado e que os resultados das verificações são comunicados na síntese anual.

2.1.2 Resumo dos relatórios finais de auditoria

A duplicação de informações referentes aos relatórios finais de auditoria deve ser evitada, pois as mesmas já foram incluídas no RAC elaborado pela AA.

2.1.2.1 Aspetos relativos ao procedimento

Sempre que a AG optar por incluir todos os dados pertinentes na síntese anual propriamente dita, o resumo dos relatórios finais de auditoria deve ser preparado pela AG com base nas informações recebidas da AA. Assim sendo, é essencial que a AA disponibilize em tempo útil à AG todos os relatórios finais de auditoria (relatórios de auditoria ao sistema, relatório de auditoria às operações e relatório de auditoria às contas).

No caso de a responsabilidade pela recolha de informações referentes ao resumo dos relatórios finais de auditoria ser atribuída a diferentes organismos (AG, AA ou organismos de auditoria delegados), devem existir mecanismos que garantam uma coordenação adequada e um sistema de informação fiável que apoie a recolha de dados. Caso exista uma base de dados comum, a AA e, se aplicável, os organismos de auditoria delegados devem codificar os dados relativos aos relatórios finais de auditoria diretamente na base de dados comum para efeitos da síntese anual da AG e do RAC.

No caso de a AG optar por não repetir informações previamente facultadas pela AA no RAC, deve incluir na síntese anual referências cruzadas adequadas que remetam para as secções pertinentes do RAC (ver modelo da síntese anual proposto no anexo 1).

2.1.2.2 Natureza e extensão dos erros e das deficiências identificados nos sistemas

Da mesma forma, o resumo dos relatórios finais de auditoria, disponíveis após o procedimento contraditório junto da entidade auditada, também deve incluir uma análise da natureza e extensão dos erros e das deficiências identificados nos sistemas, incluindo a identificação de problemas de cariz sistémico.

Esta análise é facultada pela AA ao abrigo das secções 4, 5 e 6 do RAC. Inclui os seguintes elementos, que podem ser sujeitos a referência cruzada na síntese anual:

— No caso das auditorias aos sistemas, a análise deve referir-se aos elementos-chave dos sistemas, tendo em conta os requisitos mínimos do quadro jurídico aplicável (quadro 10.1 do anexo IX do RE e quadro 1 do anexo IV do RD. A *Orientação da Comissão sobre a metodologia comum para avaliação dos sistemas de gestão e controlo (EGESIF_14-0010-final de 18/12/2014)* inclui aconselhamento adicional.

— No caso das auditorias de operações, a análise deve incluir o montante das despesas irregulares na amostra aleatória, a taxa de erro total, a taxa de erro total residual, o montante de outras despesas auditadas fora do âmbito da amostra aleatória e as correções aplicadas em virtude da taxa de erro total (quadro 10.2 do anexo IX do RE). Mais ainda, a análise deve também indicar se tal irregularidade apresenta uma natureza sistémica ou anómala.

— No caso das auditorias de contas, a análise de erros deve indicar se as exceções detetadas se referem à boa apresentação, exaustividade ou exatidão das contas e deve ainda indicar as correções financeiras efetuadas e refletidas nas contas.

2.1.2.3 Medidas corretivas tomadas ou previstas

A AG deve descrever na síntese anual as medidas corretivas tomadas ou previstas, tendo em conta o facto de alguns dos problemas eventualmente detetados terem sido considerados como sendo de natureza sistémica. Em tais casos, a AG explica na síntese anual de que forma a quantificação das despesas irregulares foi alargada a toda a população afetada pelos problemas identificados.

A AG descreve que medidas corretivas foram decididas e tomadas para melhorar o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo, permitindo evitar a repetição das deficiências sistémicas identificadas. Sempre que tais medidas continuarem por aplicar, a AG descreve as medidas corretivas decididas e o respetivo calendário de execução. Esta descrição serve de suporte às informações comunicadas na respetiva secção da declaração de gestão (cf. secção 1.2.1 acima). A AG indica ainda as correções financeiras aplicadas às despesas certificadas à Comissão e os ajustamentos correspondentes nos pedidos de pagamentos intercalares e nas contas, em virtude de irregularidades detetadas no decurso de auditorias de operações.

Mais ainda, a AG pode, com base nas informações facultadas pela AC, indicar as medidas corretivas adotadas para dar seguimento às conclusões da auditoria no que respeita às contas e a forma como tal levou à aplicação de ajustamentos contabilísticos necessários antes de as contas serem apresentadas à Comissão.

Por último, a AG deve facultar dados agregados, por eixo prioritário, do montante de correções introduzidas nas contas na sequência da deteção de irregularidades, bem como das correções executadas antes e após a apresentação do pedido de pagamento intercalar final. A indicação das correções executadas após a apresentação do pedido de pagamento intercalar final permitirá a introdução de referências cruzadas que remetam para o quadro de reconciliação das despesas — apêndice 8, anexo VII, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1011/2014 da Comissão.

2.1.3 Resumo das verificações da gestão

A AG deve incluir na síntese anual informações sintéticas sobre todos os controlos administrativos e no local, bem como uma avaliação dos respetivos resultados e do impacto no SGC e da legalidade e regularidade das despesas inscritas nas contas. O documento de orientação em matéria de verificações da gestão (EGESIF 14-0012) faculta orientações pormenorizadas a este respeito.

O resumo dos controlos administrativos documentais efetuados às despesas declaradas deve descrever a metodologia utilizada pela AG ao longo do ano e confirmar se os controlos administrativos ou parte deles foram delegados em organismos intermédios. Neste caso, a síntese anual pode descrever os procedimentos de fiscalização em vigor durante o exercício contabilístico para que a AG possa certificar-se da adequação e do cumprimento do trabalho de verificação levado a cabo pelos organismos intermédios.

A metodologia deve indicar se as verificações administrativas cobriram 100 % das rubricas de despesas incluídas nos pedidos de reembolso ou se, pelo contrário, foram realizadas por amostragem. Neste último caso, a metodologia e os critérios de risco utilizados na seleção de amostras devem ser devidamente explicados (por exemplo, pelo tipo de beneficiário, categoria das despesas, valor das rubricas ou experiência anterior).

O resumo dos controlos no local efetuados deve incluir o número de controlos realizados às despesas declaradas durante o exercício contabilístico, bem como uma descrição da metodologia utilizada pela AG, incluindo os critérios de seleção das operações objeto dos

ditos controlos no local e especificando se o principal objetivo passava por confirmar ou complementar os resultados das verificações administrativas. A descrição da metodologia utilizada em caso de controlos no local permitirá também valorizar a síntese anual se fizer ainda referência aos principais aspetos verificados no local, em especial os aspetos que não são suscetíveis de deteção ou que são difíceis de detetar através de verificações administrativas documentais (por exemplo, confirmar lançamentos contabilísticos nas contas oficiais do beneficiário e comprovar a operação, os progressos físicos, o respeito pelas normas da União em matéria de divulgação e a prestação do produto ou serviço em pleno cumprimento dos termos e condições definidos nos acordos contratuais).

No caso de a Comissão solicitar uma descrição das funções e dos procedimentos em vigor no que se refere à AG em conformidade com o artigo 124.º, n.º 3, do RDC, basta referir a secção pertinente da descrição em que é descrita a metodologia.

Sempre que a mesma metodologia ou os mesmos critérios forem aplicados em anos subsequentes, tanto em controlos administrativos documentais como em controlos no local, a AG pode fazer referência à descrição apresentada nas sínteses anuais anteriores. No entanto, qualquer alteração à metodologia utilizada deve ser comunicada.

No caso dos programas da CTE, ao recolher informações sobre o trabalho global realizado a nível do programa, a AG deve certificar-se de que as despesas de todos os beneficiários que participam numa determinada operação foram devidamente verificadas por um responsável pelo controlo designado em cada Estado-Membro ou país terceiro.

2.1.3.1 Natureza e extensão dos erros e das deficiências identificados nos sistemas

A AG deve incluir na síntese anual uma descrição dos principais resultados decorrentes das verificações administrativas e dos controlos no local, incluindo uma lista dos principais tipos de erros detetados. A AG deve indicar se os erros dizem respeito a regras de elegibilidade, a objetivos por cumprir do projeto, à pista de auditoria, a violações das regras de adjudicação de contratos públicos, a normas relativas aos auxílios estatais, a regras ambientais, a disposições de instrumentos financeiros, a operações geradoras de receitas, à fiabilidade dos dados ou indicadores, a medidas de informação e divulgação, a opções de custos simplificados, à durabilidade das operações, à igualdade de oportunidades, a uma boa gestão financeira ou a qualquer outro aspeto.

Esta secção da síntese anual deve indicar também se os erros detetados durante os controlos administrativos ou controlos no local são de natureza sistémica ou relativos a tarefas delegadas pela AG em qualquer organismo intermédio.

2.1.3.2 Medidas corretivas tomadas ou previstas

A AG avalia os erros detetados durante o ano. A AG indica quais as conclusões obtidas a partir destes controlos e verificações da gestão e quais as medidas corretivas adotadas para melhorias a nível do funcionamento do SGC ou de operações individuais, incluindo instruções, orientações e formações previstas ou facultadas aos beneficiários e candidatos para evitar a repetição dos mesmos erros em operações futuras.

Sempre que a AG concluir que os erros detetados são de natureza sistémica, a AG é convidada a indicar na síntese anual quais as medidas corretivas tomadas para melhorar o funcionamento do SGC e impedir a repetição das deficiências sistémicas identificadas.

Sempre que os erros detetados forem imputáveis a tarefas delegadas em organismos intermédios, a AG é convidada a indicar as medidas que tenha solicitado aos referidos

organismos para melhorar as suas verificações administrativas e os controlos no local. Além disso, se necessário, a AG pode descrever a forma como reviu os respetivos procedimentos de fiscalização de tarefas delegadas nos organismos intermédios (por exemplo, através da repetição das verificações ou dos controlos no local realizados pelo organismo intermédio, se necessário). Se tal for o caso, a AG pode também indicar que reconsiderou e, possivelmente, retirou a delegação de tarefas nos casos em que tenham sido detetadas reiteradamente deficiências nas tarefas delegadas sem que fossem verificadas melhorias ao longo do tempo.

Nos casos em que, na sequência de correções pontuais ou sistémicas, as verificações administrativas ou no local tenham conduzido a ajustamentos das contas em relação às despesas incluídas nos pagamentos intercalares ao longo do ano, será útil indicar, na síntese anual, os montantes em causa por eixo prioritário. Tal irá facilitar o trabalho da AC e da AA no que toca a garantir que essas correções se encontram devidamente refletidas nas contas a apresentar à Comissão.

À semelhança do que foi indicado relativamente ao resumo dos relatórios finais de auditoria na secção 2.1.2.3, a AG deve facultar dados agregados, por eixo prioritário, do montante de correções introduzidas nas contas na sequência da deteção de irregularidades, bem como das correções executadas antes e após a apresentação do pedido de pagamento intercalar final. A indicação das correções executadas após a apresentação do pedido de pagamento intercalar final permitirá a introdução de referências cruzadas que remetam para o quadro de reconciliação das despesas — apêndice 8, anexo VII, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1011/2014 da Comissão.

3. Trabalho a desempenhar pela AA na declaração de gestão

Em conformidade com o artigo 59.º do Regulamento Financeiro, a AA deve indicar, após emissão do seu parecer de auditoria, se o seu trabalho de auditoria coloca em causa as afirmações da AG na declaração de gestão.

Assim sendo, a AA deve comparar as afirmações constantes da declaração de gestão com os resultados do seu trabalho de auditoria para se certificar de que não existem divergências nem incoerências entre ambos.

Em caso de divergência ou incoerência, recomenda-se que a AA analise as suas observações com a AG para que esta possa introduzir informações adicionais ou alterar a declaração de gestão, se o tempo assim o permitir.

No caso dos programas da CTE, a responsabilidade de desempenhar funções de AA deve incumbir a apenas uma AA, de forma a garantir uma uniformização das normas em toda a zona abrangida pelo programa. Caso tal não seja possível, a AA do programa deverá ser apoiada por um grupo de auditores. Neste caso, o grupo de auditores que representa cada Estado-Membro ou país terceiro participante num determinado programa de cooperação é responsável por facultar os elementos da declaração de gestão referentes ao respetivo território de forma a que a AA do programa esteja em condições de proceder à sua avaliação.

4. Calendário e planeamento

O artigo 138.º do RDC determina que a declaração de gestão e a síntese anual (juntamente com as contas, o parecer de auditoria e o relatório de controlo) são apresentadas para todos os exercícios contabilísticos de 2016 até 2025, inclusive, até ao prazo previsto no artigo 59.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, ou seja, 15 de fevereiro do ano seguinte. A título excecional, a Comissão pode prorrogar o prazo até 1 de março, mediante pedido justificado apresentado pelo Estado-Membro em questão. Este prazo aplica-se a todos os documentos acima referidos. Cabe ao Estado-Membro definir os procedimentos de transmissão interna dos

documentos para que o prazo seja respeitado a nível do Estado-Membro.

A AG deverá disponibilizar à AA uma cópia da sua declaração de gestão final e a síntese anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados, incluindo uma análise da natureza e do conteúdo dos erros e das deficiências identificados nos sistemas, bem como as medidas corretivas adotadas ou previstas. Para isso, recomenda-se que as autoridades do programa acordem prazos internos adequados para a transmissão de documentos entre as autoridades, para efeitos de cumprimento das respetivas responsabilidades. Toda a correspondência entre o Estado-Membro e a Comissão relacionada com as informações exigidas nos termos do artigo 59.º, n.º 5, alíneas a) e b), do Regulamento Financeiro será efetuada através do SFC 2014.

O anexo 2 apresenta um calendário indicativo do trabalho das várias autoridades do programa de forma a possibilitar a apresentação à Comissão dos documentos de garantia acima descritos até ao prazo regulamentar de 15 de fevereiro de cada ano.

Recomenda-se que a AG seja explícita na atribuição de responsabilidades para garantir que os dados necessários à preparação da síntese anual sejam obtidos na íntegra junto dos respetivos serviços e dos organismos intermédios aos quais sejam delegadas determinadas tarefas, se esse for o caso. Tal deve incluir uma lista de todos os controlos executados, bem como um resumo e a revisão dos respetivos resultados, incluindo informações sobre os principais problemas identificados e as medidas corretivas adotadas ou previstas.

Além disso, devem ser adotados acordos com a AA com vista à disponibilização de informações pertinentes relativas aos resultados finais de auditoria, bem como de uma lista com todos os relatórios finais de auditoria ou referências cruzadas para as secções pertinentes do RAC.

A garantia, pela AG, de que todas as informações necessárias à preparação da síntese anual e à elaboração da declaração de gestão são devidamente revistas e consolidadas em tempo útil para a assinatura da declaração de gestão é considerada uma boa prática administrativa.

De acordo com o artigo 83.º, n.º 1, alínea c), do RDC, o gestor orçamental da Comissão pode interromper um prazo de pagamento intercalar caso não seja apresentado um dos documentos exigidos ao abrigo do artigo 59.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, como é o caso da declaração de gestão ou da síntese anual, entre outros.

Disposições transitórias para a adoção tardia de programas ou a designação tardia da AG

A AG deve elaborar a declaração de gestão e a síntese anual com base na execução do programa durante o exercício contabilístico encerrado a 30 de junho, tal como previsto no modelo da declaração de gestão previsto no anexo VI do RE, desde que tenha sido designada em conformidade com o artigo 59.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

No caso de o programa ter sido adotado até 30 de junho de 2015 e de a designação da AG ter sido notificada à Comissão entre 1 de julho de 2015 e 15 de fevereiro de 2016, a AG deve elaborar a declaração de gestão e a síntese anual com base nas informações à sua disposição desde a data da designação até à data de apresentação das contas à Comissão.

Por outro lado, no caso de o programa não ter sido adotado até 30 de junho de 2015 ou de a designação da AG não ter sido notificada à Comissão até 15 de fevereiro de 2016, o Estado-Membro não tem de apresentar a declaração de gestão e a síntese anual à Comissão.

ANEXO 1 — MODELO DA SÍNTESE ANUAL

Síntese anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados, incluindo uma análise da natureza e extensão dos erros e das deficiências identificados nos sistemas, bem como das medidas corretivas adotadas ou previstas.

A) Resumo dos relatórios finais de auditoria emitido em relação às

- auditorias do SGC em vigor para o programa,
- auditorias das despesas declaradas durante o exercício contabilístico encerrado a 30 de junho de ... (ano),
- auditorias das contas a que se referem o artigo 127.º, n.º 5, alínea a), do RDC e o artigo 59.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento Financeiro.

<u>Tipo de auditoria</u>	<u>Resultados das auditorias</u>	<u>Análise da natureza e extensão dos erros e das deficiências identificados</u>	<u>Medidas corretivas adotadas ou previstas</u>
<u>Auditorias aos sistemas</u>	Ref. a relatórios/descrição do âmbito de aplicação ou Referência cruzada para o RAC (quadro 10.1 do anexo IX do RE)	Ref. a relatórios/descrição do âmbito de aplicação ou Referência cruzada para o RAC (secções 4.3, 4.4 e 4.6 do anexo IX do RE)	Ref. a relatórios/descrição do âmbito de aplicação ou Referência cruzada para o RAC (secções 4.4 e 4.5 do anexo IX do RE)
<u>Auditorias às operações</u>	Ref. a relatórios/lista de operações ou Referência cruzada para o RAC (quadro 10.2 e secção 5.13 do anexo IX do RE)	Ref. a relatórios/lista de operações ou Referência cruzada para o RAC (secções 5.7, 5.10 e 5.11 do anexo IX do RE)	Ref. a relatórios/lista de operações ou Referência cruzada para o RAC (secções 5.8, 5.11 e 5.12 do anexo IX do RE)
<u>Auditoria às contas</u>	Ref. a relatórios/descrição do âmbito de aplicação ou Referência cruzada para o RAC (secção 6.3 do anexo IX do RE)	Ref. a relatórios/descrição do âmbito de aplicação ou Referência cruzada para o RAC (secção 6.4 do anexo IX do RE)	Ref. a relatórios/descrição do âmbito de aplicação ou Referência cruzada para o RAC (secção 6.3 do anexo IX do RE)

		<u>RE)</u>	<u>RE)</u>
Montante das correções introduzidas nas contas na sequência das irregularidades detetadas, bem como das correções executadas antes e após a apresentação do pedido de pagamento intercalar final.			
	Até à apresentação do pedido de pagamento intercalar final	Após a apresentação do pedido de pagamento intercalar final	
	<u>Montante agregado (em EUR)</u>	(quadro de ref. de reconciliação das despesas — apêndice 8, anexo VII, do Regulamento de Execução n.º 1011/2014 da Comissão) <u>Montante agregado (em EUR)</u>	
<u>Eixo prioritário 1</u>			
<u>Eixo prioritário 2</u>			

B) Resumo dos controlos executados em relação às despesas do exercício contabilístico encerrado a 30 de junho de ... (ano): verificações administrativas nos termos do artigo 125.º, n.º 5, alínea a), do RDC

Faculte no formulário abaixo uma breve descrição ou um resumo sobre

- a metodologia adotada e os pormenores da avaliação dos riscos efetuada: verificação de todas as rubricas das despesas ou com base numa amostragem. Neste último caso, indique a base da amostragem, por exemplo, por tipo de beneficiário, categoria das despesas, valor das rubricas, experiência anterior, etc. No caso de a Comissão solicitar uma descrição das funções e dos procedimentos em vigor no que se refere à autoridade de gestão em conformidade com o artigo 124.º, n.º 3, do RDC, basta referir a secção pertinente desta descrição. Em caso de alteração da metodologia, esta secção da síntese anual deve incluir as informações atualizadas,
- os principais resultados e o(s) tipo(s) de erros detetados,
- As conclusões retiradas destes controlos e, subsequentemente, as medidas corretivas adotadas em relação, por exemplo, ao funcionamento do SGC, em especial em caso de deteção de irregularidades sistémicas, ou a necessidade de atualização da metodologia utilizada nas verificações da gestão e das instruções ou orientações facultadas aos beneficiários, entre outros,
- Correções financeiras aplicadas, por eixo prioritário, na sequência de verificações da gestão executadas no que se refere às despesas a inscrever nas contas.

Descrição da metodologia adotada		
<p><u>Principais resultados e tipo de erros detetados</u></p> <p><u>(Selecione a partir da lista apresentada na secção 2.1.3.1.)</u></p> <p>Projetos inelegíveis Objetivos do projeto não alcançados Despesas inelegíveis Pista de auditoria Contratação pública Auxílio estatal Instrumento financeiro Operações geradoras de receitas Fiabilidade dos dados e indicadores Medidas de informação e divulgação Regras ambientais Opção de custos simplificados Durabilidade das operações Igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades Não discriminação Boa gestão financeira [Outros] (especificar)</p>		<p>Conclusões retiradas e medidas corretivas adotadas ou previstas [em função da natureza da irregularidade, ou seja, de a mesma ser individual ou sistémica]</p>
<p>Montante de correções introduzidas nas contas na sequência das irregularidades detetadas, bem como das correções executadas até à e após a apresentação do pedido de pagamento intercalar final, agregadas por eixo prioritário.</p>		
	<p>Até à apresentação do pedido de pagamento intercalar final</p> <p><u>Montante agregado (em EUR)</u></p>	<p>Após a apresentação do pedido de pagamento intercalar final (quadro de ref. de reconciliação das despesas — apêndice 8, anexo VII, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1011/2014 da Comissão)</p> <p><u>Montante agregado (em EUR)</u></p>
<u>Eixo prioritário 1</u>		
<u>Eixo prioritário 2</u>		

C) Resumo dos controlos executados em relação às despesas do exercício contabilístico encerrado a 30 de junho de ... (ano): **verificações no local** nos termos do artigo 125.º, n.º 5, alínea b), do RDC

Faculte no modelo abaixo o número total de verificações no local efetuadas e uma breve descrição ou resumo sobre

- a metodologia aplicada e o objetivo das verificações (para confirmar ou complementar o resultado das verificações administrativas); aspetos verificados; entre outros. No caso de a Comissão solicitar uma descrição das funções e dos procedimentos em vigor para a AG em conformidade com o artigo 124.º, n.º 3, do RDC, basta referir a secção pertinente desta descrição. Em caso de alteração da metodologia, esta secção da síntese anual deve incluir as informações atualizadas,
- os principais resultados e o tipo de erros detetados,
- as conclusões retiradas destes controlos e, subsequentemente, as medidas corretivas adotadas relativamente ao funcionamento do sistema de gestão e controlo, em especial em caso de deteção de irregularidades sistémicas, a necessidade de atualização da metodologia utilizada nas verificações da gestão e/ou das instruções ou orientações facultadas aos beneficiários, entre outros,
- correções financeiras aplicadas, por eixo prioritário, na sequência de verificações no local executadas no que se refere às despesas a inscrever nas contas.

Descrição da metodologia adotada	
<p><u>Principais resultados e tipo de erros detetados</u></p> <p><u>(Selecione a partir da lista apresentada na secção 2.1.3.1.)</u></p> <p>Projetos inelegíveis Objetivos do projeto não alcançados Despesas inelegíveis Pista de auditoria Contratação pública Auxílio estatal Instrumento financeiro Operações geradoras de receitas Fiabilidade dos dados e indicadores Medidas de informação e divulgação Regras ambientais Opção de custos simplificados Durabilidade das operações Igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades Não discriminação Boa gestão financeira</p>	<p>Conclusões retiradas e medidas corretivas adotadas ou previstas [em função da natureza da irregularidade, ou seja, de a mesma ser individual ou sistémica]</p>

[Outros] (especificar)		
<p>Montante de correções introduzidas nas contas na sequência das irregularidades detetadas, bem como das correções executadas até à e após a apresentação do pedido de pagamento intercalar final, agregadas por eixo prioritário.</p>		
	<p>Até à apresentação do pedido de pagamento intercalar final</p> <p><u>Montante agregado (em EUR)</u></p>	<p>Após a apresentação do pedido de pagamento intercalar final (quadro de ref. de reconciliação das despesas — apêndice 8, anexo VII, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1011/2014 da Comissão)</p> <p><u>Montante agregado (em EUR)</u></p>
<p><u>Eixo prioritário 1</u></p>		
<p><u>Eixo prioritário 2</u></p>		

ANEXO 2 — CALENDÁRIO INDICATIVO

